

REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra Estrutura

REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura

É beneficiária do **REIDI** a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico e irrigação.

§ 1º As pessoas jurídicas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples ou pelo Simples Nacional de que trata a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, **não poderão aderir ao REIDI.**

§ 2º A adesão ao Reidi fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos impostos e contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Da Habilitação e Co-habilitação

Art. 4º Somente poderá efetuar aquisições e importações de bens e serviços no regime do **REIDI** a pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 1º Também poderá usufruir do **REIDI** a pessoa jurídica co-habilitada.

Da Suspensão da Exigibilidade das Contribuições

Art. 2º O REIDI suspende a exigência da:

I – Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita decorrente da:

a) venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime, para incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao

seu ativo imobilizado;

b) venda de materiais de construção, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao seu ativo imobilizado; e
c) prestação de serviços, por pessoa jurídica estabelecida no País, à pessoa jurídica habilitada ao regime, quando aplicados em obras de infraestrutura destinadas ao seu ativo imobilizado;

d) locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infraestrutura destinadas ao seu ativo imobilizado, quando contratada por pessoa jurídica habilitada ao regime;II – Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre:

a) máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime para incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao seu ativo imobilizado;

b) materiais de construção, quando importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime para incorporação ou utilização em obras de infra-estrutura destinadas ao seu ativo imobilizado; e

c) o pagamento de serviços importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime, quando aplicados em obras de infraestrutura destinadas ao seu ativo imobilizado.

Composição do Cálculo:

O benefício da suspensão alcança a empresa habilitada ou co-habilitada.

Assim, o fornecedor deve recalcular seu preço sem considerar a incidência do PIS e da COFINS, uma vez que não irá recolher esses valores.

Como o PIS e a COFINS integram o preço da mercadoria e esse valor está relacionado aos cálculos dos impostos indiretos nas operações beneficiadas pelo REIDI, o PIS e a COFINS desoneradas devem sim ser deduzidos para fins de cálculo do ICMS, do IPI e também do ISS como no total da Nota Fiscal.

VERIFIQUE SE SUA EMPRESA SE ENQUADRA PARA O CÁLCULO DA REIDI

Nota fiscal com base de PIS e COFINS para empresas do regime Lucro presumido (não cumulativo), porém com destaque com alíquota zero:

1 – Acesse o menu **Manutenção>Produtos>Informações por Estado**

nd or type unknown

Em seguida verifique quais as regras que deverão ter REIDI. O Sistema traz o campo definido como **Não** e para aquelas regras que você precisa do REIDI deverá ser alterado o **campo para SIM**.

Exemplo de regra:

Informar a regra como sempre usa, onde deve ser informada o CST para PIS e COFINS como 06 (verificar legislação se é este fator de fato para sua empresa, ou seja, outro como 09, etc.); informar o % de PIS e COFINS:

nd or type unknown

Campo Situação Tributária do PIS e COFINS na aba Itens da Nota Fiscal Eletrônica

image.png

No campo, informar em **“REIDI” como “sim”**:

image.png

2 – Nota fiscal: Lembrando que, para **nota de serviço**, o **imposto de ISS o REIDI não está disponível**)

A emissão deverá ser para o Estado cadastrado em Informações por Estado e com o [CFOP](#) definido em seu cadastro.

image.png

Nos itens da Nota Fiscal, será calculado PIS/PIS Cumulativo e COFINS/COFINS Cumulativo conforme alíquotas informadas nos locais, considerando uma ordem de prioridade:

- a. [Cadastro do Produto](#) (Alíquotas Diferenciadas); ou então
- b. Regra das informações por Estado (item 1 citado acima); ou então
- c. [Parâmetros da Empresa](#) – pela alíquota de PIS e COFINS dos parâmetros da empresa;

O CST de PIS e COFINS deve ser **“06 – Tributável com Alíquota Zero”**, para que o tratamento seja realizado; Verificar legislação se o código para sua empresa será de fato este;

As observações da NF-e ou NFS-e devem ser preenchidas com o descritivo abaixo: O usuário definirá manualmente o local para as Observações.

NF-e: “Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS”, com a especificação do dispositivo legal correspondente.”; ou

NFS-e: “Venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS”, com a especificação do dispositivo legal correspondente.”;

Na aba itens, informar o produto, onde virá o CST de PIS e COFINS da regra cadastra nas informações do produto por Estado por exemplo, ou informar manualmente como **“06”**:

image.png

Na aba fechamento, verificar que terá base de PIS e COFINS mas com alíquota zero

image.png

Nas observações, como não tem tratamento automático, terá que digitar o texto na aba de PIS/COFINS campo Observações.

image.png

image.png

Veja também o Item:

- [Definindo Critério para Cálculo de Impostos](#)
- [Exportando dados para a Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE](#)
- [Cadastrando Informações por Estado](#)
- [Emitindo Notas Fiscais Eletrônicas](#)
- [Redução na Base de Cálculo do ICMS](#)
- [Redução no Valor do ICMS \(Emitente e Destinatário do Estado do Paraná\)](#)
- [Substituição Tributária \(Empresa Não Enquadrada no Simples Nacional\)](#)
- [Substituição Tributária para Empresas Enquadrada no Simples Nacional](#)
- [PRODEIC - Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial \(Emitente do Mato Grosso\)](#)
- [TARE - Termo de Acordo de Regime Especial \(para Destinatários pertencentes ao Simples Nacional do Estado de Goiás com Inscrição Estadual\)](#)
- [Carga Tributária Média \(Para Clientes do Estado do Mato Grosso\)](#)
- [Cadastro para Informações para a Substituição Tributária \(ST\)](#)
- [Redução na Base de Cálculo do ICMS](#)
- [GNRE - Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais](#)
- [Diferimento de ICMS](#)
- [DIFAL - Diferencial de Alíquota de ICMS e FCP - Fundo de Combate à Pobreza](#)
- [Exclusão do ICMS da Base de Cálculo do ICMSST \(Emitentes do Simples Nacional, Destinatário Interestadual\)](#)
- [REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra Estrutura](#)
- [Desoneração do ICMS para o SUFRAMA](#)
- [Calculando Substituição Tributária na Emissão da Nota Fiscal para Empresas Enquadradas e Não Enquadradas no Simples Nacional](#)
- [Emissão de Nota Fiscal de Importação de Produtos com Suspensão Parcial de ICMS](#)